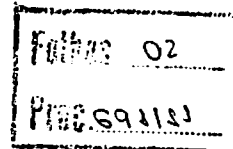


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Projeto de Lei nº 89 /2011

"Altera a redação do artigo 15, caput, da Lei Municipal 628 de 07 de dezembro de 2004 e revoga a Lei Municipal 828 de 04 de julho de 2008"

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 15, caput, da Lei Municipal nº 628 de 07 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

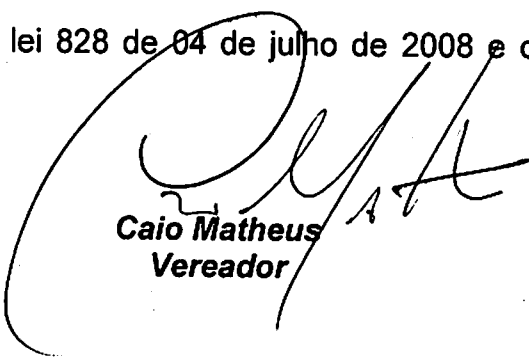
"Artigo 15. O Conselho Municipal de Educação – CME será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 Representante de Escola Estadual, 01 Representante de Escola Municipal, 01 Representante da Escola Indígena Nhembo e a Porá, 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal – CESASE, 01 Representante da Área de Nutrição da Prefeitura, 01 Representante Governamental do CMDCA, 01 Representante Governamental do CMAS, 01 Representante Governamental do Conselho Tutelar, 01 Pai/Mãe/Responsável de Aluno de Escola Estadual, 01 Pai/Mãe/Responsável de Aluno de Escola Municipal, 01 Representante de Escola Privada ou Particular, 01 Presidente de Associação de Pais e Mestres – APM, 01 Presidente de Conselho de Escola, 01 Representante da Comissão da Ordem dos Advogados do Brasil de Bertioga, 01 Representante do Terceiro Setor - Organizações não Governamentais – ONG, 01 Representante da Associação de Pais e Amigos de Crianças Especiais – APAE, 01 Representante do SENAI, e terá entre outras, as seguintes competências:"

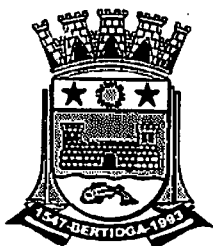
.....

Artigo 2º. O Decreto Municipal nº 1.045/05, que regulamenta o artigo 15 da Lei Municipal nº 628/04, deverá ser alterado no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Fica revogada a lei 828 de 04 de julho de 2008 e outras disposições, se houverem, em contrário.


Caio Matheus
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na _____ SO, realizada
em _____ adendo

Presidente

Assunto: Altera a redação do artigo 15, *caput*, da Lei Municipal 628 de 07 de dezembro de 2004 e revoga a Lei Municipal 828 de 04 de julho de 2008.

Bertioga, 23 de Agosto de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Caio Matheus, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, perante Vossas Excelências, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

A lei 628 de 07 de dezembro de 2004 disciplina a organização do sistema municipal de ensino do município de Bertioga e dá outras providências. Em 2008, através da lei 828, o Prefeito Municipal alterou o artigo 15 da referida norma alterando a composição do Conselho Municipal de Educação e através do decreto 1045/05, o mesmo alcaide determinou que a presidência do referido conselho municipal fosse de livre escolha do chefe do executivo, tornando-o parcial e voltado apenas aos interesses e as escolhas de um grupo em detrimento da opinião de professores e pais de alunos.

Tal escolha, senhor presidente e nobres pares, deveria pertencer aos conselheiros quem compuserem o CME, através de eleições disputadas entre os membros titulares preservando, assim, a paridade e a condição regimental de que o presidente só tem direito ao voto em caso de empate em alguma decisão interna.

Nossa proposta passa pelo número de membros que passa a ser de 12 para 18 aumentando, portanto, a representação do Poder Público, da Sociedade Civil e das Entidades Cívis. Com esta contemplação, o regimento interno do Conselho Municipal da Educação poderá ser alterado, dividindo o número de membros da seguinte forma:

09 representantes do Poder Público, sendo o seguinte:

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01 Representante do corpo docente de Escola Estadual
- 01 Representante do corpo docente de Escola Municipal
- 01 Representante do corpo docente da Escola Indígena Nhembo e a Porã
- 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal - CESASE
- 01 Representante da Área de Nutrição da Prefeitura
- 01 Representante Governamental do CMDCA
- 01 Representante Governamental do CMAS
- 01 Representante Governamental do Conselho Tutelar.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 04
Proc. 6931033

05 representantes da Sociedade Civil, da seguinte maneira:

- 01 Pai/Mãe/Responsável de Aluno de Escola Estadual
- 01 Pai/Mãe/Responsável de Aluno de Escola Municipal
- 01 Representante de instituição de educação Privada/Particular
- 01 Presidente de Associação de Pais e Mestres - APM
- 01 Presidente de Conselho de Escola.

04 representantes de Entidades Cívis, assim descritos:

- 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- 01 Representante do Terceiro Setor - Organizações não Governamentais – ONG
- 01 Representante da Associação de Pais e Amigos de Crianças Especiais – APAE
- 01 Representante do SENAI.

Vale ressaltar que tal proposta fora elaborada com apoio de pais de alunos da rede pública e particular de educação, motivo pelo qual encaminhado às duntas comissões desta Casa de Leis o referido projeto em anexo que altera a redação do artigo 15, *caput*, da Lei Municipal 628 de 07 de dezembro de 2004 e revoga a Lei Municipal 828 de 04 de setembro de 2008.

Observados os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

Caio Matheus
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 32.942

Data 23 08 2011

Hora 16:36

Funcionário B. B. B.